

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1414 de 27/10/00

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 213/00
de 17 de outubro de 2000

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n.º 165/97, que dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no município de São José dos Campos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O art. 82 da Lei Complementar n.º 165, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido de um parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

“Art. 82 - ...

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Na zona de uso ZEPa2, além das atividades relacionadas no “caput” deste artigo, ficam permitidas as atividades de lazer, esportes e recreação, através de clubes associativos, recreativos e desportivos, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - Frente mínima do lote ou gleba de 30 (trinta) metros;

II - Área mínima do lote ou gleba de 20.000 (vinte mil) metros quadrados;

III - Recuo mínimo de frente, fundos e laterais de 5 (cinco) metros;

IV - Taxa de ocupação máxima de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco);

V - Coeficiente de aproveitamento máximo de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco);

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI COMPL. 213/00

Fls. 2

VI - Coeficiente de impermeabilização máximo de 0,40 (zero vírgula quarenta), incluindo passeios, quadras esportivas, piscinas, estacionamentos e edificações cobertas;

VII - Gabarito de altura máximo de 10 (dez) metros;

VIII - Os acessos ao estacionamento, número mínimo de vagas de estacionamento de veículos, carga e descarga, serão dimensionados pelo setor competente da Prefeitura, após estudo específico de porte e atividades desenvolvidas no local;

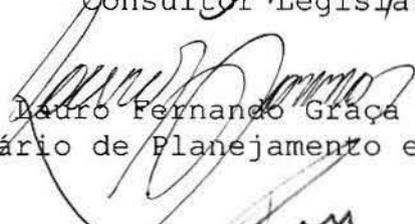
IX - Em havendo movimentação de terra deverão ser atendidas as disposições do art. 10 desta lei complementar."

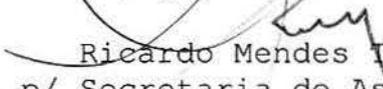
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de outubro de 2000.

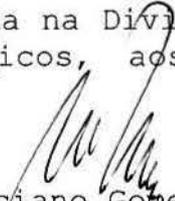

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Mauro Fernando Graça Farinas
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

(Proj. de Lei Complementar 23/00 de autoria do Vereador Jorley Amaral)

PI 049538-5/00.